



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI Nº 22/2021

DE 19 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do “PROGRAMA VALE GÁS” para distribuir gás de cozinha em botijão – GLP (gás liquefeito de petróleo) ou disponibilizar vale gás às famílias em situação de maior vulnerabilidade social no município de Planalto-SP, e dá outras providências”.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 34, IV, da Lei Orgânica do Município de Planalto-SP e artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc.

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “PROGRAMA VALE GÁS” para adquirir e distribuir gás em botijão GLP

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



(gás liquefeito de petróleo) ou distribuir vale-gás às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do Município de Planalto-SP, enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública, estabelecido no Decreto Municipal nº019/2020, bem como os reflexos econômicos da pandemia, nas famílias de Planalto.

Parágrafo Único – A aquisição a que se refere o caput deste artigo dar-se-á junto as distribuidoras de gás que atuam no município de Planalto, observando o procedimento de licitação.

ARTIGO 2º - Decreto do Poder Executivo poderá definir os limites, a forma e as condições para a distribuição dos botijões de gás ou dos vales-gás entre as famílias beneficiárias do bolsa família e de extrema pobreza, devidamente cadastrados no município, enquanto durar o período da pandemia.

Parágrafo Único – Decreto do Poder Executivo poderá estabelecer a forma de pagamento do vale-gás, abrangendo o máximo de famílias em situação de vulnerabilidade social, e em valor equivalente a uma recarga mensal de um botijão de 13 kg (quilos), a cada 90 (noventa) dias.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



ARTIGO 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município.

ARTIGO 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber, quando necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos dezenove (19) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - **Planalto-SP**

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Temos a honra de apresentar à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei 22/2021, que dispõe: **“PROGRAMA VALE GÁS” outras providências**”.

A situação de emergência e calamidade pública vivenciada pelo nosso País e nosso Município é legítima, bem como graves reflexos econômicos da Pandemia Covid-19, que afeta, principalmente, famílias em situação de vulnerabilidade.

A redução de renda da população, a crescente taxa de desemprego, além de afastamento dos trabalhos, devido ao isolamento social, também é um problema real, que afeta milhões de brasileiros e munícipes de Planalto. Muitos não têm condições de manter uma vida digna, passando por sérios problemas financeiros.

Ainda, quando não há recursos para a aquisição do gás, muitas famílias recorrem a outros meios para o preparo das refeições, como lenha e álcool, o que aumenta as chances de acidentes domésticos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



A Administração Pública, com o escopo de preservação a dignidade da pessoa humana e o direito à vida digna, visando um auxílio fundamental para as famílias carentes, além da segurança alimentar das pessoas nessas condições, visa a criação do presente projeto.

Findando, deixamos a certeza de que ao submeter o projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos senhores Vereadores não de aperfeiçoá-lo, e sobretudo, reconhecendo sua prioridade, o aprovar.

Planalto-SP, 19 de março de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor,

JOSÉ ROBERTO DE GODOY

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Planalto-SP

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br